



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

EDITAL N° 001/2015

Estabelece a abertura do 1° processo de escolha dos representantes da sociedade civil para a composição do conselho municipal de direitos do idoso e convoca as entidades não governamentais

O prefeito de Salto Veloso/SC, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica, pelo presente edital, convoca todas as entidades não governamentais que direta ou indiretamente visam a defesa, proteção e promoção dos direitos do idoso com atuação do Município, tais como fundações, associações, sindicatos, organizações religiosas, OS, OCIPS e outras, para Assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil e a ser realizada no dia 03 de agosto de 2015 às 16:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal – Sala de Reuniões.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, devidamente constituída para tal fim, providenciará a imediata publicação deste edital, inclusive na Imprensa Oficial, mediante afixação na sede na prefeitura, Câmara Municipal, sede do CMI, escolas, Bancos, correios e associações civis, igrejas e demais locais de grande acesso ao público, nas zonas urbana e rural do Município, bem como em jornais de circulação local e demais meios de comunicação, procedendo à eleição nos Fóruns Específicos segundo às regras contidas no Regulamento constante no anexo do edital, devendo, ao final, encaminhar nomes dos representantes escolhidos e respectivos suplentes, por ordem de votação, ao chefe do Executivo deste Município.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Salto Veloso, 02 de julho de 2015.

CLAUDEMIR CESCA
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

ANEXO ÚNICO

Regulamenta o 1º Processo de Escolha dos representantes da sociedade civil em Fórum Específico para a composição do Conselho Municipal de Diretos do Idoso de Salto Veloso.

Dispõe sobre Regulamentação do 1º Processo de escolha dos Representantes da Sociedade Civil em fóruns específicos para a composição do Conselho Municipal do Idoso, **Biênio 2015/2017**.

Do Regulamento

O Prefeito Municipal de Salto Veloso, no uso de suas atribuições legais, regulamenta o 1º Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil em fóruns específicos para a composição do Conselho Municipal do Idoso, Biênio 2015/2017, nos seguintes termos:

Da Plenária

Art. 1º - A plenária estabelecerá aberta a todos os interessados, participando dos fóruns específicos apenas as Organizações da Sociedade Civil devidamente habilitadas.

Art. 2º - A plenária será presidida por um dos membros da Comissão Organizadora do Conselho Municipal do Idoso – CMI, instituída pelo Decreto nº 033/2015, de 29 de Maio de 2015, que procederá a abertura do evento explicitando os procedimentos que serão adotados e, após o encerramento dos trabalhos da eleição, receberá o resultado da apuração dos votos e proclamará o resultado, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As habilitações das entidades não governamentais para participação do 1º processo de escolha dos representantes da sociedade civil em fórum específico para a composição do Conselho Municipal do Idoso deverão ser realizadas no período de 06 a 17 de julho de 2015, perante Comissão Organizadora do Conselho Municipal do Idoso, em formulário próprio, na Rua Izidoro de Bortoli, Centro, nesta cidade, na sede do CRAS

Art. 4º - No momento da inscrição, a entidade deverá comprovar os requisitos necessários à sua habilitação, indicando se pretende participar do fórum específico na qualidade de candidato e/ou votante.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

Dos fóruns específicos

Art. 5º - Os fóruns específicos serão distribuídos por categorias, sendo destinados à apresentação dos candidatos, à votação e à apuração dos votos, que ocorrerão no mesmo local e dirigida pelas Mesas Diretoras específicas.

Art. 6º - As Mesas Diretoras serão compostas de 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) vogal, escolhidas pela Comissão organizadora do Conselho Municipal do Idoso – CMI dentre pessoas com ilibada conduta, sem antecedentes criminais.

Parágrafo Único. É vedada a participação, nas Mesas Diretoras de representantes ou componentes das Organizações da Sociedade Civil candidatas a eleição.

Art. 7º - Compete às Mesas Diretoras:

- I – proceder a abertura dos fóruns;
- II – prestar esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- III – coordenar a cronometrar as apresentações dos candidatos;
- IV – comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando públicos os procedimentos das mesas.
- V – dar início e finalizar o processo de escolha;
- VI - abrir a urna na presença dos representantes habilitados, lacrando-a em seguida;
- VII – proceder a conferência do protocolo de inscrição e do documento de identidade dos inscritos;
- VIII – colher a assinatura dos votantes na lista de presença e rubricar os protocolos de inscrição no verso;
- IX – consultar a Comissão Organizadora nos casos em que o nome do representante da entidade no governamental não constar da lista de inscritos, apresentando aquele o protocolo de inscrição e documento de identidade;
- X – deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio da Comissão Organizadora;
- XI – manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observado, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;
- XII – proceder a abertura das urnas, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- XIII – lavrar a ata dos fóruns específicos – votação e apuração – onde deverá constar o número de células, de participantes votantes, de células inutilizadas, de células não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

XIV – adicionar as células de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, entregando-as à Comissão Organizadora, assim com toda a documentação utilizada durante os fóruns específicos;

XV – encaminhar a ata dos trabalhos realizados nos fóruns específicos à Presidência da Comissão Organizadora.

Art. 8º - Os fóruns específicos terão seus inícios e términos, nos horários de 14:00 às 16:00 horas respectivamente.

Da Votação

Art. 9º - As células de votação deverão ser rubricadas, na parte da frente, pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

Art. 10º - Poderão votar nos fóruns específicos os representantes habilitados na respectiva categoria, ocasião em que deverão apresentar protocolo de inscrição e documento de identidade.

Art. 11º - O voto do representante habilitado será pessoal e intransferível, sendo vetada a participação por meio de procuração.

Art. 12º - A votação será secreta e os votos serão depositados na urna lacrada pela Mesa Diretora.

Art. 13º - Não serão admitidos recursos de votação ou apuração sem prévia impugnação, a qual não suspende o processo de escolha em andamento.

Art. 14º - A listagens dos representantes candidatos serão afixadas nos locais de votação.

Da Apuração

Art. 15º - A apuração dos votos será realizada pela Mesa Diretora dos fóruns específicos, podendo os participantes acompanhar a apuração de sua categoria em seus devidos lugares.

Art. 16º - Serão nulas as cédulas que:

I - contiverem rasuras, expressões, frases ou anotações e não estiverem corretamente assinadas;

II - não corresponderem ao modelo da cédula “Oficial”;

III - não estiverem rubricadas pelo Presidente e o Secretário.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

Art. 17° - Havendo empate na votação, será considerado como critério de desempate para cada categoria o maior tempo de fundação, apurado pela data de seu primeiro estatuto quando não houver outra forma de comprovação.

Art. 18° - Serão considerados escolhidos:

I - as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos em cada categoria de representação;

II - como suplente, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos, imediatamente inferior ao número de votos dos titulares, da mesma categoria de representação;

Art. 19° - Ao término da apuração dos votos será lavrada a ata com os resultados finais, que deverá ser assinada pela Mesa Diretora e duas testemunhas.

Da Homologação

Art. 20° - A homologação do resultado geral dos fóruns específicos será na Plenária por intermédio da Comissão Organizadora.

Art. 21° - No caso de não preenchimento das vagas oferecidas às Organizações da Sociedade Civil, a comissão Organizadora do Conselho Municipal de Direitos do Idoso manterá o resultado geral e promoverá oportunamente outro processo de escolha para o preenchimento das vagas ociosas.

Art. 22° - O resultado oficial será publicado na Imprensa Oficial, onde houver, ou em local de costume.

Das Vagas

Art. 23° - As vagas para os representante das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal do Idoso, serão em números de 4 (quatro), nas seguintes categorias:

- a) Entidades ou grupo de idosos;
- b) Entidades prestadoras de serviços;
- c) Representante dos trabalhadores na área do idoso (saúde, assistência social, educação, turismo);
- d) Representante de serviços e organizações na área de assistência social (igrejas, grupos e centros de convivência de idosos, asilo, casa lar).

Parágrafo único - Nos fóruns específicos também serão escolhidos as entidades suplentes, nos termos do artigo 18 do presente Regulamento.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

Da Posse

Art. 24° - Os representantes das organizações da Sociedade Civil eleitos no 1° Processo de Escolha serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal ou seu representante legal, em solenidade própria que será devidamente aprazada.

Das Disposições Finais

Art. 25° - A Inscrição no 1° Processo de Escolha de Representantes de Organizações da Sociedade Civil implicará na aceitação por parte das Organizações da Sociedade Civil, por meio de seus representantes, do pleno conhecimento da regulamentação das normas contidas nesta resolução.

Art. 26° - A competência da comissão Organizadora do 1° Processo de Escolha cessará com a nomeação e posse dos eleitos.

Art. 27° - Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Organizadora do Processo.

Art. 28° - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação do Edital, revogadas as resoluções anteriores.

Salto Veloso, 02 de julho de 2015.

CLAUDEMIR CESCA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

EXTRATO DE EDITAL PROCESSO DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SALTO VELOSO.

O Prefeito Municipal de Salto Veloso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que se encontra aberto Edital nº 001/2015, com finalidade de proceder 1º processo de escolha dos representantes da sociedade civil para a composição do conselho municipal de direitos do idoso e convoca as entidades não governamentais.

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidas junto ao sítio eletrônico www.saltoveloso.sc.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Salto Veloso, em horário de expediente, bem como, junto a sede do CRAS.

Salto Veloso-SC, 02 de julho de 2015.

CLAUDEMIR CESCA
Prefeito Municipal